



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2002

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 67/2002

Dispõe sobre o acesso ao sistema judicial estadual nos casos previstos nos arts. 109, §§ 3º e 4º, e 112, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A critério da pessoa interessada, poderão ser ajuizadas na comarca estadual do seu domicílio as ações de natureza trabalhista e as ações contra a União, caso a comarca onde resida não seja sede de Vara do Trabalho ou sede de Vara do Juízo Federal.

Art. 2º Na hipótese do artigo anterior, o recurso cabível será dirigido ao Tribunal Regional do Trabalho ou ao Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau, conforme a natureza da matéria.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é oriundo da Sugestão nº 67, de 2002, oferecida pelo Conselho Administrativo Municipal de Grupiara – MG. Tem por objetivo facilitar o acesso dos cidadãos a órgãos judiciais, dando, assim, cumprimento aos arts. 109, §§ 3º e 4º, e 112, da Constituição Federal.

Da leitura dos mencionados dispositivos, verifica-se que o desejo do constituinte, ao estabelecer as competências jurisdicionais, foi o de tornar mais democrática a prestação jurisdicional, afastando as centralizações excessivas e as distâncias que muitas vezes obrigam o cidadão a viajar quilômetros e quilômetros a fim de ajuizar uma petição.

O projeto permite, opcionalmente, que o cidadão possa ingressar em juízo na comarca estadual do seu domicílio, nas ações trabalhistas ou nas ações contra a União, quando local de domicílio não seja sede de Vara do Trabalho e sede de Vara de Juízo Federal.

O recurso, quando cabível, será apreciado pelo Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juízo de primeiro grau, conforme a natureza da matéria debatida nos autos.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2002.

Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**
Presidente